LEI N°. 2.369, de 31 de julho de 2025

CRIA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANIO ANTÔNIO DIAS, Prefeito Municipal de Três Palmeiras em exercício, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Três Palmeiras, o Centro de Referência de Juventude de Três Palmeiras (CRJ), destinado ao desenvolvimento, articulação e execução de políticas públicas voltadas à juventude, conforme diretrizes nacionais, estaduais e municipais.

Art. 2º O Centro de Referência de Juventude terá como finalidades:

I - promover a integração social, educacional, cultural e profissional dos jovens do Município;
II - articular ações intersetoriais com órgãos municipais, estaduais, federais e entidades privadas;
III - oferecer programas e projetos voltados à formação cidadã, qualificação profissional, inclusão digital, cultura, esporte e lazer;
IV - apoiar iniciativas de participação juvenil em políticas públicas, fortalecendo conselhos, fóruns e entidades representativas;
V - prestar orientação e encaminhamento a jovens em situação de vulnerabilidade social;
VI - atuar na prevenção da violência, uso de drogas e evasão escolar;
VII - promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de colaboração ou instrumentos congêneres com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil para a implementação e manutenção das atividades do CRJ, observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º As atribuições e estrutura organizacional do CRJ serão definidas por decreto do Poder Executivo.

Contato: (54) 3367-1030 E-mail: administracao@trespalmeiras.rs.gov.br
Endereço: Praça 12 de Maio, 763, Centro, Três Palmeiras/RS
CEP: 99675-000 - CNPJ: 92.399.112/0001-85

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras,

31 de julho de 2025.

SILVANIO ANTONIO DIAS:99585260000

Assinado de forma digital por SILVANIO ANTONIO DIAS:99585260000
Dados: 2025.08.05 10:21:27 -03'00'

Silvânio Antônio Dias

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

31.07.2025

VAGNER RODRIGUES NUNES:03099475025

Assinado de forma digital por VAGNER RODRIGUES NUNES:03099475025
Dados: 2025.08.05 10:21:40 -03'00'

Vagner Rodrigues Nunes

Secretário de Administração

Contato: (54) 3367-1030 E-mail: administracao@trespalmeiras.rs.gov.br
Endereço: Praça 12 de Maio, 763, Centro, Três Palmeiras/RS
CEP: 99675-000 - CNPJ: 92.399.112/0001-85